

# PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ

DECRETO Nº 003-2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO BATISTA ANDRADE  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1742541-a-5146-4176-9701-908d9486e4c

EMENTA: Normatiza as regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Decreto nº 006-2020, de 17 de março de 2020, do município da Ilha de Itamaracá-PE.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

**CONSIDERANDO,** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO,** que o Decreto nº 006-2020, de 17 de março de 2020, do Município da Ilha de Itamaracá, estabelece normas de ações em caráter temporário, para o enfrentamento do novo **coronavirus (COVID-19)**,

## DECRETA:


**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto Municipal da Ilha de Itamaracá, editado sob o nº 006 de 17 de março de 2020, em todos os seus termos;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência, assim definido, pelas autoridades do Ministério da Saúde do Governo Federal e pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado.

Prefeitura da Ilha de Itamaracá, 07 de janeiro de 2021

  
**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### DECRETO Nº 09/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre gratificação temporária em caráter de excepcionalidade a ser concedida aos servidores do quadro municipal de saúde pelos serviços prestados na linha de frente do combate ao COVID-19.

**O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,**

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação às medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO A Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, §5º, do Art. 8º, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao CORONA VIRUS SARS-COV-2 (COVID-19) e altera a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a crise mundial causada pela Pandemia do Novo CORONA VIRUS declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO QUE O Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo número 6, reconheceu o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020, que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá” decorrente do CORONA VIRUS e ainda

CONSIDERANDO os procedimentos envolvendo a Administração Pública formal e visando a legalidade e transparência

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida gratificação temporária durante o período de **01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021**, no percentual de 30% (trinta por cento), para os Médicos Plantonistas e, 50% (cinquenta por cento), para Enfermeiros e Técnicos das Unidades Básicas, que tenham contato direto ou indireto com os pacientes infectados com a COVID-19 e este percentual se dará exclusivamente sobre o valor do salário em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O percentual citado no caput deste Artigo poderá ser revisto nos primeiros 90 (Noventa) dias, podendo ser reduzido ou suprimido de acordo com a demanda financeira liberada pelo Governo Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 04 de fevereiro de 2021.

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito



## PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ

**DECRETO Nº 018/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**EMENTA: Cria o Comitê Especial de Enfrentamento ao Coronavírus Covid-19, no Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.**

**O senhor Paulo Batista Andrade, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,**

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 publicada em 4 de fevereiro de 2020 e a classificação do COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela organização mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto 004/2021 de 01/01/2021 promulgado pelo Prefeito Paulo Batista Andrade, que declara Estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes servidores:

- 1. Dois representantes da Procuradoria Municipal**, nas pessoas dos Procuradores, BRUNA CAROLINA AVELINO DOS SANTOS, devidamente inscrita na OAB-PE sob o nº 52.661, inscrita no CPF/MF nº 117.326.144-31, e MARCILIO JOSÉ LEITE MUSSALÉM, com inscrição na OAB-PE sob o nº 8.108 e CPF/MF nº 107.381.422-04.
- 2. Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde**, nas pessoas da Titular da Pasta, Drª GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA, CPF/MF nº 809.629.714-72, e a Secretária Adjunta, Drª ADRIANA PORFÍRIO GOMES DA FONSECA, CPF/MF nº 028.881.004-01;



3. **Dois representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, nas pessoas da titular da Pasta, sr<sup>a</sup> ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 046986.354-46, e de sua Secretária Adjunta, sr<sup>a</sup> MARIA BERNARDETE MENEZES DE FARIAS GOMES, com inscrição no CPF/MF Nº 180.177.624-57;
4. **Um representante da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade**, nas pessoas do seu titular, sr. CÉLIO OLIVEIRA SANTOS, CPF/MF nº 502.360.914-68,

**Parágrafo Único:** O comitê de gerenciamento será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, e em sua falta, por sua Secretária Adjunta.

**ART. 2º** - Os membros do comitê de gerenciamento da crise do coronavírus – COVID-19, reunir-se-ão mediante convocação do presidente, para analisar, propor e avaliar medidas, mecanismos e práticas que possam contribuir para a prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública, assessorando o Prefeito e dirigentes de órgãos públicos da administração direta e indireta, na tomada de decisões.

**Parágrafo 1º** - As reuniões realizar-se-ão em sala específica na Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo 2º** - As reuniões serão realizadas uma vez por semana e ao final será expedido ofício para o senhor Prefeito, informando as análises do Quadro pandêmico no município e sugerindo eventuais providências a serem tomadas.

**ART. 3º** - O Comitê poderá solicitar informações e esclarecimentos a todos os órgãos da administração pública direta e indireta, para fins de subsidiar suas análises e as conclusões.

**ART. 4º** - Aos membros do Comitê Especial de que trata, o presente Decreto será atribuída a gratificação de 30% (trinta por cento) correspondente à gratificação dos servidores da linha de frente do COVID-19.

**ART. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Ilha de Itamaracá, 14 de abril de 2021.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

**Prefeito**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 029, 30 DE JUNHO DE 2021

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá/PE, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de



serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Itamaracá, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município da Ilha de Itamaracá.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;



CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, pelo que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à 30 de setembro de 2021, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ilha de Itamaracá, 30 de junho de 2021.

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito



## MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 043, de 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ilha de Itamaracá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá /PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Ilha de Itamaracá/PE, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de





serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Ilha de Itamaracá, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Ilha de Itamaracá.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;



CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, pelo que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à 31 de dezembro de 2021, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ilha de Itamaracá, 01 de outubro de 2021.

***Paulo Batista Andrade***

Prefeito